



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N.º: 3877/2021

AUTÓGRAFO N.º: 3963/2021

PROJETO DE LEI N.º: 37 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000730 / 2021

DATA: 05 / 08 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui O Programa De Coleta Seletiva De Materiais Recicláveis No Município De Mairinque E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 09/08/2021

EMENDAS N.ºS: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N.º: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 04 de agosto de 2021.

## MENSAGEM Nº 37 / 2021



Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 37/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Mairinque.

A Coleta Seletiva é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, sendo que no ano de 2017 foi sancionada no Município de Mairinque a Lei Municipal nº 3557/2017, que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

O PMGIRS apresenta o diagnóstico dos resíduos gerados no município e estabelece programas, ações e metas a curto, médio e longo prazo, considerando a projeção da geração de resíduos no município, sendo que uma das metas apresentadas é a implantação da Coleta Seletiva no município.

Neste sentido, para o cumprimento da referida Lei e para reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final, incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo e proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados, apresentamos para apreciação a proposta do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis a ser instituído neste Município.

Excelentíssimo Sr.

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE – SP**

14157 05/08/2021 09:07:38 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

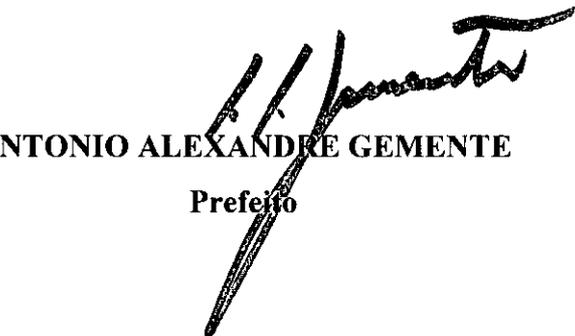


Mensagem nº 37/2021 – fls. 02

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 37/2021

### **INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I** – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** – proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

**§ 1º** No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 4º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

**Art. 5º** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

§ 2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

- I** – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;
- II** – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III** – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
  - a) não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
  - b) acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
  - c) valorizar o trabalho de limpeza pública;
  - d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 7º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I** – Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II** – Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III** – Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV** – Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

§ 1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§ 5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

**Art. 8º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 9º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**I** – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

**II** – ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

**III** – ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

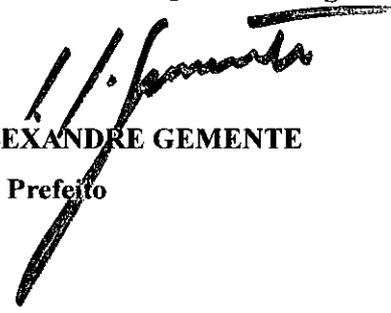
**Art. 11** - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 12** - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de agosto de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**

**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 37 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 9 de agosto de 2021.

Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



**Parecer ao Projeto de Lei 37/2021 de autoria do Executivo Municipal,  
que institui o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no  
Município de Mairinque.**

Pretende o Executivo reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados para a área de disposição final, incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem do lixo e proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

É o relatório.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2021.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 37/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		▶

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

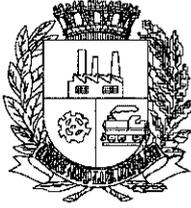
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 16 de agosto de 2021;  
Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO N° 3963 / 2021



### **INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 37/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I** - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** - proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

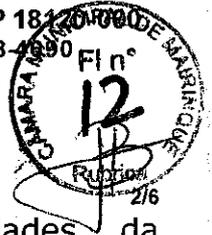
**§1º** No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

**Art. 4º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

**Art. 5º** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

**§1º** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18130-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

**§2º** Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

**§3º** Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

**I** – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

**II** – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

**III** – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

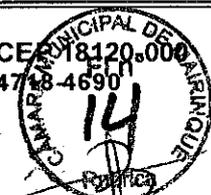
- a)** não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
- b)** acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
- c)** valorizar o trabalho de limpeza pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 3963 / 2021

- d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art.7º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I** - Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II** - Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III** - Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV** - Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

**§1º** Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

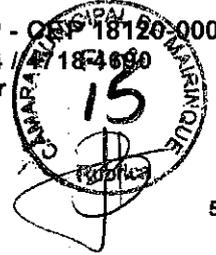
**§2º** Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

5/6

**§3º** Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§4º** A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

**§5º** O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

**Art. 8º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 9º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

- I** – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

- II** - ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;
- III** - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

**Art. 11-** Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 12-** Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque em 17 de agosto de 2021.**

**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.877 / 2021

(Projeto de Lei nº 37/2021, de 04/08/2021 / Autógrafo nº 3963/2021, de 17/08/2021)

### **INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I** – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** – proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

**§ 1º** No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

**Art. 4º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

**Art. 5º** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

**§ 1º** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**§ 2º** Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;
- II – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
  - a) não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
  - b) acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
  - c) valorizar o trabalho de limpeza pública;
  - d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 7º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II – Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III – Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV – Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

§ 1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§ 5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

**Art. 8º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 9º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

**I** – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

**II** – ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

**III** – ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

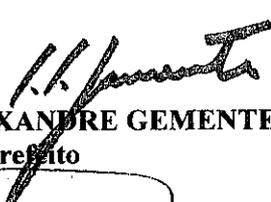
**Art. 11** - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

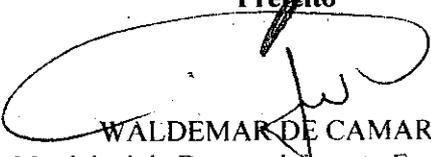
**Art. 12** - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**WALDEMAR DE CAMARGO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrado e Publicado na Prefeitura em 18/08/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo